

**Processo n.:** @DEN 20/00048832

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de providências quanto à deflagração de processos administrativos, sindicâncias e/ou Tomadas de Contas Especiais

**Interessado:** Sérgio de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 957/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 96, 97 e 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da ausência de indícios de prova das irregularidades.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 29/2020

**Data da sessão n.:** 07/10/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC